

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 18 / 09 / 2019
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"



PROJETO DE LEI Nº 988/2019
(Do Dep. Adriano Galdino)

Institui a Semana Estadual da Conscientização do Uso de Cerol e da Linha Chilena nas escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Conscientização do Uso de Cerol e da Linha Chilena nas escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito do Estado da Paraíba, a ser celebrada anualmente na primeira semana de junho, com o propósito de conscientizar os estudantes sobre os riscos do uso indevido desses objetos.

Art. 2º Caberá ao Poder Público estadual e aos dirigentes das instituições de ensino privado, durante a Semana Estadual da Conscientização do Uso de Cerol e da Linha Chilena, promover campanhas de esclarecimento da importância desse segmento, direcionadas aos públicos mencionados no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 16 de setembro de 2019.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Semana Estadual da Conscientização do Uso de Cerol e da Linha Chilena nas escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de conscientizar os jovens e adolescentes sobre os perigos do uso indevido do cerol e da linha chilena nas "brincadeiras" de soltar pipas ou papagaios.

Prefacialmente, quanto a competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, XII, da Constituição Federal assim dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (grifo nosso)

No mesmo sentido, assim dispõe o art. 7º, §2º, XII, da Constituição Paraibana:

Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

(...)

§ 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (grifo nosso)

Outrossim, a propositura em apreço não viola a competência privativa do Governador do Estado para fins de deflagração do processo legislativo, uma vez que dispõe sobre matéria que não está inserida no rol daquelas previstas no art. 63, §1º da Carta Estadual, então vejamos:

Art. 63.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"



I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar, obedecendo ao disposto no inciso III do art. 52 desta Constituição;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
- b) organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos;*
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;*
- d) organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública do Estado;*
- e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.*

Em relação à análise meritória, não há dúvida que a matéria contida no bojo desta propositura trata de medida justa e de largo alcance social, uma vez que tem por escopo, na sua essência, conscientizar as crianças, adolescentes e adultos sobre os perigos de usar objetos cortantes ao soltar papagaios ou pipas, tais como o cerol, a linha chilena, dentre outras.

Sabe-se que o Cerol é uma mistura de cola de madeira com vidro moído que geralmente as crianças passam na linha dos papagaios e pipas para cortar a linha das pipas de outras crianças. Esta mistura faz com que a linha se torne uma navalha causadora de muitos acidentes fatais. Além do mais, comumente são utilizados pó de ferro, que conduzem eletricidade quando toca nos fios de alta tensão provocando choques elétricos, e assim, provocando a morte em quem solta as pipas ou papagaios.

Já a linha chilena é composta com óxido de alumínio e outros materiais abrasivos, através de um processo mecanizado a quente. A linha fica bem mais forte com este processo, podendo causar sérias lesões, inclusive, fatais, quando em contato com pessoas que estejam em movimento, sobretudo, os motociclistas.

Outrossim, faz-se importante esclarecer que a primeira semana de junho se mostra um período oportuno visto que se trata do mês que antecede as férias escolares, ou seja, com a chegada deste



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"



recesso, é comum o crescimento de adeptos da tradicional brincadeira, que coincide com as festas juninas, o que acarreta o consequente aumento das quantidades de casos de acidentes ocasionados pelo uso criminoso desses objetos "cortantes".

Por fim, a propositura em apreço está em plena harmonia com a lei estadual nº 10.186/2013, que *"Proíbe o uso de cerol ou qualquer outro material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e artefatos semelhantes para uso recreativo ou publicitário nas áreas públicas ou privadas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências"*.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previsto na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa (PB), em 16 de setembro de 2019.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual